

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 962/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06 / 11 / 2017

Horas 10:11 Sobnº 2366

Ass. [Assinatura]

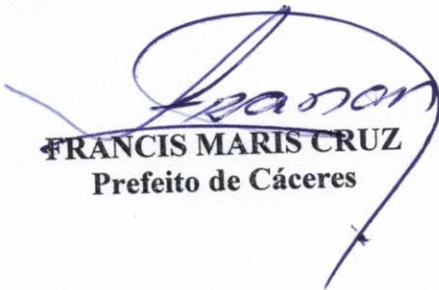
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 30, de 04/09/2017, que *dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

*Para leitura
em sessão do CCS
e a comissão de
Promoções Soc
C- 06/11/17*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 962/2017-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 30, de 04/09/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0962/2017-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa de Leis, a fim de que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei nº 30, de 04/09/2017, que *dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres*.

O presente Projeto de Lei baliza-se na Constituição Federal de 1988, que traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, e foi delineado nas diretrizes nacionais da política para as mulheres, no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e no Plano Estadual de Política para as Mulheres (PEPM), publicados nos anos de 2011 e 2014, respectivamente.

Por compreender que as políticas públicas devem ser a expressão do anseio coletivo para o desenvolvimento da sociedade, construídas mediante à participação popular, a política voltada para as mulheres foram se emoldurando no Poder Público mediante a realização de conferências nacional, estadual e municipal. As conferências de 2004, 2007, 2011 e 2015, que se deram nos vários entes federativos, convergiram-se no PNPM, no PEPM e no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM).

Os municípios, em consonância com os Governos Estadual e Federal, têm autonomia para criar as próprias políticas. Assim, ao longo da última década, a população do Estado de Mato Grosso se fez presente nesses processos participativos de conferências dos direitos da mulher, envolvendo os municípios, através dos segmentos da sociedade civil, governamental e não governamental. Em todas as conferências citadas, uma das demandas recorrentes foi a necessidade da elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 962/2017-GP/PMC - fls. 03

No Município de Cáceres – MT, o processo de organização da Conferência Municipal da Mulher iniciou-se no ano de 2015, evidenciando-se a retomada da mobilização das instituições que resultou na nomeação de uma Comissão Municipal Intersetorial, por meio do Decreto Municipal nº 659/2015, cujo prazo fora prorrogado por força do Decreto nº 282/2016, composta por profissionais representantes governamentais e não governamentais, advindos de vários segmentos, órgãos e entidades, com o intuito de elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres. A mencionada Comissão definiu uma agenda de trabalho e dividiu-se em subcomissões, para elaborar o diagnóstico da mulher no Município de Cáceres, assim como definir a metodologia de trabalho.

Foram utilizados os dados oficiais do Censo do IBGE 2010, dos relatórios do IPEA 2012, da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade de Serviço CAPS I, Delegacia da Mulher, além de informações coletadas nas Conferências Livres, realizadas antes da Conferência Municipal, com grupos de mulheres reeducandas oriundas do sistema prisional, jovens estudantes secundaristas e acadêmicas, trabalhadoras rurais e mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Numa somatória ao trabalho desenvolvido pela Comissão Municipal Intersetorial, deu-se a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a qual podemos sintetiza-la da seguinte forma:

Uma vez que a essência do Conselho é a representatividade da sociedade democrática em que vivemos, foi elaborada pelo CMDM a proposta de Plano de Política para as Mulheres, com eixos temáticos, indicando, também, ações para o Plano Plurianual 2017-2020 e a estrutura de órgãos para o Município. O Grupo de Trabalho, além das conselheiras, contou com o auxílio de especialistas e militantes que atuam na discussão do gênero, vindo a somar esforços e conhecimentos que muito contribuiu para a construção do Plano objeto do Projeto de Lei ora analisado.



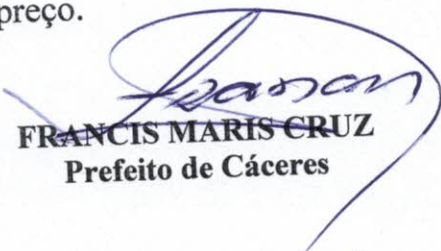
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 962/2017-GP/PMC - fls. 04

O resultado desse trabalho conjunto, foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através da Resolução nº 14, de 19/01/2017; encaminhado, na sequência, para a Secretaria Municipal de Ação Social, vindo a culminar na apresentação do presente Projeto de Lei ao Legislativo cacerense.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei nº 30/2017, de modo que possa orientar políticas para mulheres no Município de Cáceres - MT, rogamos a sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do nosso melhor apreço.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres.

Artigo. 2º. O Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres tem como eixos fundamentais:

I – A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do Governo Municipal.

II – A intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

III – A viabilização de ações que promovam o empoderamento feminino capaz de estimular a participação das mulheres nos diversos seguimentos sociais.

**CAPITULO I
DO OBJETIVO**

Artigo. 3º - O Plano Municipal de Política Pública para as Mulheres tem como objetivo estimular a participação das mulheres e fomentar políticas em seu benefício, devido ao entendimento de que as mulheres compõem um setor vulnerável na sociedade como um todo.

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA**

Artigo. 4º - O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres é um instrumento norteador para a implementação da política de gênero pelo município na promoção de garantias de direito da mulher no que lhe compete:

- I.** Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, nortear a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;
- II.** Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III.** Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
- IV.** Como políticas públicas possibilitar a superação do preconceito e desigualdade de gênero, por meio de ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não - governamentais;
- V.** Como marco legal e instrumento hábil para efetivação de ações referentes aos direitos assegurados às mulheres;
- VI.** Instrumentalizar os projetos que dizem respeito à condição da mulher na esfera da Câmara Municipal;
- VII.** Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher.
- VIII.** Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX.** Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar a política para as mulheres no município de Cáceres;
- X.** Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;

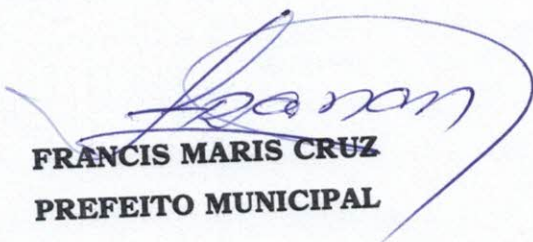
- XI.** Fortalecer o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XII.** Consolidar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;
- XIII.** Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XII;
- XIV.** Tornar efetiva o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo. 5º – A Administração Municipal deverá implementar o Plano de Políticas para as Mulheres em articulação com a rede de garantias de direito, órgão e entidades que trabalhem como essa temática, inclusive proporcionar as unidades públicas de serviço, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

Artigo. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de setembro de 2017.


**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 51/2018.

Referência: Processo nº 2.366/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017, dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, acompanhado de respectiva mensagem em anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação competem manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

Em análise ao presente projeto de lei, verificamos que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francis Maris Cruz, visa implementar política voltada a diretrizes nacionais da política para as mulheres, e, no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e ainda no Plano Estadual de Política para as Mulheres (PEPM), publicados nos anos de 2011 e 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Informa o Autor que no município de Cáceres/MT, o processo de organização da Conferência Municipal da Mulher iniciou-se no ano de 2015, evidenciando-se a retomada da mobilização das instituições que resultou na nomeação de uma Comissão Municipal Intersetorial, por meio do Decreto Municipal nº 659/2015, cujo prazo fora prorrogado por força do Decreto nº 282/2016, composta por profissionais representantes governamentais e não governamentais, advindos de vários segmentos, órgãos e entidades, com o intuito de elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres. A mencionada Comissão definiu uma agenda de trabalho e dividiu-se em subcomissões, para elaborar o diagnóstico da mulher no Município de Cáceres, assim como definir a metodologia de trabalho.

Informa ainda o Autor que o resultado de todo esse trabalho conjunto, foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através da Resolução nº 14, de 19 de janeiro de 2017, sendo encaminhado, na sequência para a Secretaria Municipal de Ação Social, vindo a culminar na apresentação do presente projeto de lei.

O artigo 2º do presente projeto de lei estabelece eixos fundamentais baseados na transversalidade, entendendo este como um princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do Governo Municipal; a intersetorialidade entendida como uma estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais, e por fim a viabilização de ações que promovam o empoderamento feminino capaz de estimular a participação das mulheres nos diversos segmentos sociais.

O artigo 3º do projeto de lei dispõe sobre os objetivos do presente plano, tais como estimular a participação das mulheres e fomentar políticas em seu benefício, sendo reconhecido o entendimento no sentido de que as mulheres compõem um setor vulnerável na sociedade como um todo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No âmbito federal foi editada inclusive uma cartilha, onde em seu item 5, prevê a necessidade de haver uma articulação entre as políticas públicas para as mulheres – nacional, estadual e municipal, através de formulação de políticas voltadas para ampliar as condições de autonomia das mulheres, de forma a favorecer a ruptura com as condições de co-dependência, desigualdade e de subordinação, dentre outras ações nesse sentido.

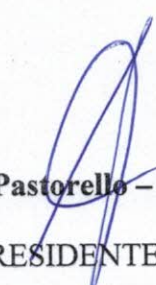
No mais, considerando que o presente projeto de lei visa definir as diretrizes e princípios norteadores de ação do poder público municipal, organizado em regras, procedimentos e ações entre o poder público e a sociedade, em outras palavras, são relações/mediações entre atores da sociedade e os do Município, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

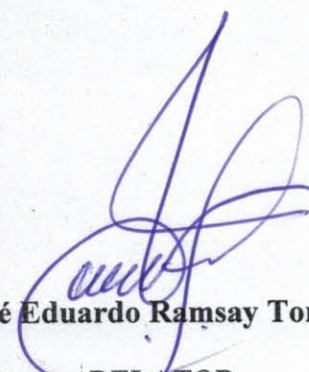
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

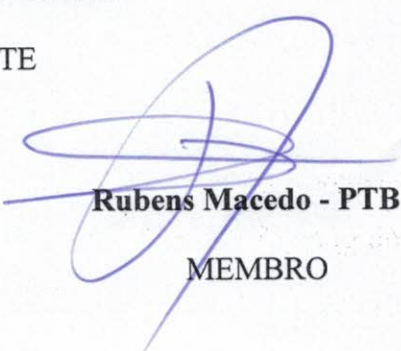
Sala das Sessões, 05 de março de 2018.


Cézare Pastorello – PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres – PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

Políticas Públicas para as Mulheres



SPM
POLÍTICAS PÚBLICAS
10 ANOS
SEMPRE EM FRENTE

[Handwritten signature]

Políticas públicas para as mulheres: conceitos e desafios

No momento que se iniciam os novos períodos de gestão nas prefeituras municipais, é importante trazer à discussão a problemática da efetividade da construção das políticas públicas para as mulheres, na perspectiva da igualdade para as mulheres.

Esta iniciativa visa também fortalecer a relação interinstitucional da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), com os demais organismos governamentais – estaduais e municipais. Tal proposição deve convergir para uma perspectiva de transversalizar e de interseccionalizar as políticas públicas voltadas às mulheres, no sentido do fortalecimento da capacidade institucional, consolidando uma governabilidade democrática e participativa.

1. O que são políticas públicas?

Elas podem ser definidas como sendo diretrizes e princípios norteadores de ação do poder público. Ao mesmo tempo, se transformam ou se organizam em regras, procedimentos e ações entre o poder público e a sociedade: em outras palavras, são relações/mediações entre atores da sociedade e os do Estado.

Políticas públicas se constituem em uma das formas de interação e de diálogo entre o Estado e a sociedade civil, por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações, regras e procedimentos que (re)construam a realidade. Sua articulação com a perspectiva de gênero é recente (Bandeira e Almeida, 2004). Historicamente, tais políticas eram desenhadas e aplicadas por grupos sociais que dominavam a sociedade – a elite política geralmente composta pelos homens brancos, heteronormativos, com alta escolaridade, concentração de renda e de forte inserção social. As vozes e experiências originadas fora dessa esfera do poder hegemônico não eram consideradas legítimas, uma vez que o Estado não as qualificava como uma questão em seu horizonte de atuação. As mulheres não estavam presentes na política, nem na tomada de decisões, tampouco como suas destinatárias específicas.

As políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação – mas, sobretudo, em seus resultados – formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder e de recursos. Sistematizam o papel das tensões e do conflito social nos processos de decisão e na partição e repartição de custos e benefícios sociais.

Como o poder é uma relação social não linear que envolve vários e diferentes atores sociais e políticos com projetos e interesses diferenciados e até mesmo contraditórios, há necessidade de mediadores e mediadoras sociais e institucionais, cujo papel ou função cabe também ao bom desempenho dos servidores e servidoras públicos (da área técnica, de gestão, etc.) para que se possa obter um mínimo de consenso com vistas a que as políticas públicas possam ser legitimadas e obter eficácia.

Por sua vez, as políticas públicas visam responder a demandas, principalmente dos grupos sociais excluídos, setores marginalizados, esferas pouco organizadas e segmentos mais vulneráveis onde se encontram as mulheres. As demandas desses grupos, no geral, são recebidas e interpretadas por pessoal (servidores, servidoras, áreas de gestão e técnica) que ocupam os espaços de decisão e que estão no poder – sem dúvida, influenciados por uma agenda que se cria na sociedade civil através da pressão e mobilização social. No geral, visam ampliar e efetivar direitos de cidadania, também gestados nas lutas sociais e que passam a serem reconhecidos institucionalmente.

Dai o surgimento de políticas que objetivam promover a participação e o desenvolvimento, criando alternativas de geração de emprego e renda como forma compensatória dos ajustes criados por outras políticas de cunho estratégico, como as políticas da área econômica.

Assim, elaborar uma política pública significa definir quem decide o quê, quando, com que consequências e para quem a partir da constatação das reais necessidades. Tais decisões e/ou definições estão relacionadas à natureza do sistema político em que se vive, com o grau de racionalidade, de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente. Nesse sentido, cabe distinguir "Políticas Públicas" de "Políticas Governamentais". Nem sempre "políticas governamentais" são públicas, embora sejam estatais. Para serem "públicas", é preciso considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios, e se o seu processo de elaboração é submetido ao debate público.

2. O que são políticas públicas para as mulheres?

O fortalecimento do movimento feminista ocorreu no Brasil a partir dos anos 1970. Menos de uma década depois, se consolidou no Brasil um forte movimento feminista e também na área acadêmica, cujos reflexos, de imediato, se fizeram presentes na tentativa de incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas e programas governamentais, com o intuito de estabelecer pautas políticas específicas e/ou direcionadas às mulheres (Farah, 2004; Bandeira, 2010; Soares, 2003; Godinho, 2007). Sem dúvida, foram e são ainda muitos os desafios para alcançá-las.

Vale lembrar que o conceito de gênero estrutura-se a partir da ênfase nas relações sociais, políticas, econômicas e culturais, etc. entre os sexos, uma vez que sinaliza as condições de desigualdades presentes entre homens e mulheres, sobretudo, relações hierárquicas e de poder (Scott, 1995). Evidente que há outras desigualdades associadas, além de raça/etnia, classe, geração etc., tais como de acesso a outras dimensões da esfera pública, a saber, à justiça, à tecnologia, à saúde, ao sistema bancário/financeiro, entre outros.

Assim, ao propor políticas públicas "de gênero" é necessário que se estabeleça o sentido das mudanças que se pretende, sobretudo, com vistas a contemplar a condição emancipatória e a dimensão de autonomia das mulheres. Para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades

sócio-históricas e culturais herdadas, pressupõe-se que o Estado evidencie a disposição e a capacidade para redistribuir riqueza, assim como poder entre mulheres e homens, entre as regiões, classes, raças, etnias e gerações.

Para tanto, é necessário compreender que as políticas públicas com recorte de gênero são as que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas dirigidas às mulheres (Farah, 2004; Silveira, 2003). No âmbito do executivo federal, são efetivadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. Resultam do processo de mobilização das próprias mulheres, através de suas organizações, cujos resultados são as conferências em suas diversas instâncias municipais, estaduais e nacional.

Além disso, é importante distinguir entre o que são políticas que têm a perspectiva da igualdade de gênero e aquelas que têm por alvo preferencial as mulheres; essa 'divisão' não significa que não estejam relacionadas. Em outras palavras, não é o fato de as mulheres serem centrais em determinadas políticas ou programas para que sua centralidade esteja assentada em uma perspectiva ou enfoque de gênero, ou seja, na construção da igualdade e no combate às discriminações. Por exemplo, políticas que reforçam o papel tradicional das mulheres como mães e cuidadoras dos filhos e das pessoas idosas, sem dar alternativas e/ou suporte para estas funções, não são políticas que buscam transformar o papel tradicional das mulheres – ou seja, não contribuem para transformar as relações de gênero.

É indiscutível que o conceito de gênero tem ganhado força e destaque enquanto instrumento de fomento e de análise das condições das mulheres. Porém, não deve ser utilizado apenas como sinônimo de "mulher". O conceito é usado tanto para distinguir e descrever as categorias relacionais de mulher-feminino e de homem-masculino, ao mesmo tempo para examinar as relações de desigualdades e de poder estabelecidas entre ambos, assim como para identificar as relações desiguais intragênero presentes, sobretudo, entre as mulheres, seja de condição socioeconômica, racial, geracional, étnica, religiosa, regional entre outras.

Pensar em política de "gênero" é legítimo, para atuar na lógica de políticas públicas considerando o peso do impacto diferenciado para homens e mulheres; tal lógica não se contrapõe ao reconhecimento, legitimidade e a importância nas/das ações voltadas para ao fortalecimento das mulheres que, enquanto um coletivo social, está ainda em condições de desigualdade e de subordinação em nossa na sociedade.

Em outras palavras, a reflexão aqui proposta concentra-se no objetivo de vencer as desigualdades de gênero e estabelecer condições para a construção de políticas públicas de igualdade, a partir da impulsão de demanda das mulheres e de suas organizações.

No executivo federal, as políticas públicas passam a ser orientadas pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), desdobradas pelos organismos governamentais de políticas para as mulheres – estaduais e

municipais. Estes devem enfatizar os sujeitos femininos, que, dentro e fora do Estado, são capazes de impulsionar as políticas de igualdade, influenciando e contribuindo às agendas das políticas nacionais.

Ou seja, aponta-se para a questão que evidencia a importância do ativismo político das mulheres organizadas para assegurar políticas públicas de "gênero", sem desconsiderar as fragilidades decorrentes da ausência de uma articulação nacional mais eficiente, tal como seria um sistema de políticas públicas para as mulheres.

É necessário, ainda, considerar a persistência dos papéis tradicionais da mulher, dentro do espaço doméstico, que estruturam a divisão sexual do trabalho, centrados no desempenho de esposas, mães, na área da reprodução social e dos cuidados. Isto é, a mulher fica voltada à esfera doméstica, que pouco contribui para a conquista da sua autonomia.

Devem ser criadas novas estratégias e formas de articulação entre a vida familiar e a vida pública, visando romper com a tradicional divisão sexual do trabalho; uma vez que as mulheres, especificamente as negras e pobres – das cidades e da zona rural –, são os segmentos mais vulneráveis e excluídos da população, justificando a promoção de políticas 'focalizadas'.

A rígida divisão de papéis femininos e masculinos ainda vigente e que é deslocada para o espaço público – opondo a esfera produtiva à esfera reprodutiva – coloca-se no senso comum como modelo de família "normal e heteronormativa": os homens são vistos como provedores e as mulheres, como responsáveis pela esfera doméstica. Essa composição familiar tradicional e conservadora "representada" ainda permanece, mas passou a conviver com outras realidades, tanto no que diz respeito aos múltiplos arranjos familiares existentes, quanto no que concerne à manutenção econômica, sobretudo das famílias monoparentais, em que as mulheres como responsáveis pelas famílias, são arranjos cada vez mais comuns.

A presença de um modelo estereotipado predominante no imaginário social invisibiliza as situações de conflitos relacionadas à violência sexista e ao racismo estruturador das relações sociais.

3. Condições políticas necessárias à efetivação de políticas públicas para as mulheres

A Constituição Federal de 1988 foi inovadora ao superar a visão assistencialista voltada às políticas públicas ou programas sociais quando visou à máxima potencialização dos direitos fundamentais da pessoa. Especialmente os direitos sociais, no intuito da realização da cidadania de todas as pessoas, incluindo, aí, a cidadania feminina plena.

Ao mesmo tempo, a Constituição – ao considerar o contexto do processo democrático que vem se consolidando no Brasil, a indispensável participação da sociedade civil no combate às suas mazelas sociais – destaca que toda a coletividade de alguma maneira deve estar envolvida em direção à conquista de uma sociedade democrática, mais justa, livre e solidária.

Nesse caminho, o papel a ser desempenhado pelo Estado é de fugir das antigas práticas clientelistas, não contaminando as políticas públicas preocupadas e realizadas dos direitos básicos das mulheres. No entanto, devem ser considerados alguns pontos, aqui propostos como questões:

- a. *Políticas de inclusão das mulheres são suficientes para a conquista da cidadania das mulheres?*
- b. *É suficiente incluir as mulheres, por exemplo, no mercado de trabalho, nas ações da política, na educação, sem se perguntar como se dá esta inclusão?*

É necessário indagar se as demandas e propostas de inclusão conseguem mudar ou transformar a lógica hegemônica de poder e de hierarquia que alimenta as desigualdades e, em consequência, continua a manter a maioria das mulheres em situação de desigualdades e/ou subordinação.

As desigualdades de gênero referem-se a inúmeras diferenças entre homens e mulheres, tais como de acesso aos bens sociais e aos programas de geração de renda, de inserção no mercado de trabalho, nos sistemas de tecnologias e informática, etc. Esses aspectos garantem o acesso às várias dimensões da cidadania.

A "adoção" da perspectiva da igualdade de gênero contempla a leitura, o olhar sobre como as políticas públicas devem ser construídas no trato das relações entre as mulheres e os homens e quais são as repercussões que isto acarreta.

Este apanhado sobre a categoria de gênero pode indicar as diversas trajetórias e posições institucionais no campo das políticas públicas, não apenas pela inclusão de uma nova linguagem, mas sobretudo pelas diferenças nos usos e nos sentidos dados ao conceito de gênero. O que aglutina e costura esses diferentes usos e significados é a condição de desenvolvimento, justiça social e de cidadania para as mulheres.

Muitas vezes, essas perguntas voltadas à "qualidade de inclusão" não podem servir apenas para a instrumentalização das mulheres, como substitutas da ausência de políticas sociais – o que cria armadilhas no caminho de seu reconhecimento como sujeito sócio-histórico, em relação aos seus direitos, sua autonomia e cidadania, pressuposto que deve balizar a construção de uma política pública.

Outra condição necessária para a mobilização das mulheres é a criação de meios para reforçar seu poder, por meio da ampliação da sua capacidade para as escolhas mais emancipatórias que as conduzem a uma progressiva eliminação de todas as formas de desigualdade. Para tanto, a experiência e a crítica feminista são cada vez

mais eficazes no âmbito das demandas de políticas nacionais nas quais a defesa dos interesses das mulheres assume uma relevância muito maior.

Por fim, enfatiza-se que as políticas não são neutras (Silveira, 2003, Farah, 2004). Isso implica fomentar a construção de canais de debate para definir prioridades e desenhar estratégias para caminhar no sentido de criar, transformar e alterar os organismos de políticas para mulheres nos governos em suas esferas – federal, estadual e municipal – com interlocutores válidos e reconhecidos para construir as novas agendas políticas com articuladoras e articuladores prioritários.

Ou seja, pode-se construir uma nova institucionalidade, uma vez que se indague a quem esta beneficiará. Políticas integradas de gênero podem-se constituir em uma aspiração já não mais distante para a maioria dos organismos de políticas para mulheres em nossa realidade. Isso não quer dizer que não se fez muito e que não se tenha saldo positivo a apresentar. Nessa direção, a elaboração de políticas públicas de igualdade para as mulheres faz parte constitutiva em um Estado participativo – mobilização social – e democrático.

A função de um Estado democrático é justamente elaborar políticas que reconheçam as desigualdades econômicas e políticas entre homens e mulheres. É legítimo atuar pensando em uma lógica de políticas públicas de "gênero" que considere o impacto diferenciado para homens e mulheres, e que também reconheça a legitimidade a ações específicas voltadas para o fortalecimento das mulheres que, enquanto grupo social diferenciado, estão em condições subordinadas na sociedade.

4. Desafios da transversalidade de gênero no contexto das políticas públicas para as mulheres

Por transversalidade de gênero nas políticas públicas entende-se a ideia de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo. Esta transversalidade garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das políticas públicas, assegurando uma governabilidade mais democrática e inclusiva em relação às mulheres.

Além da eficácia de políticas públicas voltadas para a redução das assimetrias de gênero, para a condição de haver uma mudança no perfil da institucionalização vigente, há que se reconhecer à influência de outros fatores estruturais na reprodução e ampliação dessas assimetrias: as mudanças sócio-demográficas que interferem no perfil do emprego; as mudanças do papel do Estado no mundo globalizado; os desafios colocados pela diversidade racial / étnica; as alterações que vêm ocorrendo na estrutura da família com os múltiplos arranjos familiares, e ainda, as mudanças no tradicional padrão da divisão sexual do trabalho e nos padrões da sexualidade, entre outros.

O conceito de transversalidade é uma tradução de "gender mainstreaming", adotada pelas Nações Unidas na Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial das Mulheres realizada em Beiging, China, 1995. Este conceito tem sofrido transformações, e no Brasil, é utilizado com vistas a garantir a incorporação da melhoria do status das mulheres em todas as dimensões da sociedade – econômica, política, cultural e social, com repercussões nas esferas jurídicas e administrativas, incidindo em mudanças mediatas relativas à remuneração, acesso à segurança social, acesso a educação e saúde, a partilha de responsabilidades profissionais e familiares e a busca de paridade nos processos de decisão.

No contexto brasileiro, a incorporação da política de promoção da igualdade das mulheres via a "transversalidade de gênero" deve significar a gestoras e gestores públicos não unicamente a incorporação dessa perspectiva em um ministério ou secretaria específica de atuação na área da mulher, mas, deve interagir em todas as políticas públicas propostas pelo Estado e desenvolvidas em cada área governamental, considerando as especificidades e demandas das mulheres.

Vale dizer que as ações políticas com o objetivo da igualdade devem vincular-se e relacionar-se com as demais áreas das ações governamentais e questionando a ideia de que existem áreas, nas políticas públicas, as quais estariam desvinculadas – ou se consideram neutras – em relação à condição de gênero. Assim, cada ação política contemplaria tal perspectiva, uma vez que a pergunta chave implícita estaria sempre posta: em que medida se modificam as condições de vida das mulheres e incide na sua autonomia? Ou seja, o que se propõe é uma transformação nas relações de gênero que eliminam as visões/representações segregadas e discriminadoras associadas ao masculino/masculinidade e do feminino/feminilidade. É preciso observar que a finalidade é eliminar as desigualdades, sem, contudo, deixar de valorizar as diferenças.

5. A articulação entre as políticas públicas para as mulheres – nacional, estadual e municipal

Os Planos de Políticas para as Mulheres dos estados e dos municípios devem articular-se com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres na referência dos princípios feministas como parâmetro para a formulação de políticas de igualdade de gênero. Assim, devem articular e implementar propostas que reatualizem os princípios da igualdade, prioritariamente centrados em alguns pontos:

- na elaboração de ações que possibilitem ampliar as condições de autonomia das mulheres, de forma a favorecer a ruptura com as condições de co-dependência, desigualdade e de subordinação;
- na mudança sobre a divisão sexual do trabalho, não apenas do ponto de vista de padrões e valores, mas, sobretudo, na ampliação dos equipamentos sociais, em particular aqueles que interferem no trabalho doméstico, como aqueles relacionados à educação das crianças;
- na redução das desigualdades na participação política local e regional;
- na redução da desigualdade através da ampliação do acesso aos serviços de todas as ordens (jurídicos, de saúde, educação, etc);
- no fortalecimento das condições para o exercício dos direitos reprodutivos e sexuais, possibilitando autonomia e bem estar também nesse domínio;
- na possibilidade de controle pelas mulheres de seu próprio corpo, possibilitando a elas a liberdade de exercer a sua sexualidade, verem respeitados os seus direitos à integridade corporal e ao bem-estar, aspectos que remetem às concepções sobre os direitos sexuais e reprodutivos;
- na tarefa de elaborar políticas de prevenção e atendimento às diversas formas de violência praticada contra as mulheres, marcadamente a doméstica e sexual, e é preciso, ao mesmo tempo, responder às demandas que pressionam o cotidiano das mulheres inseridas num contexto de dominação, em particular, frente à violência doméstica e sexual.

6. Desafios da institucionalidade e das políticas públicas para as mulheres

A articulação e a efetividade das políticas públicas para as mulheres somente será realizada se houver a institucionalização, nos estados e nos municípios, de instâncias governamentais – secretarias, coordenadorias de políticas para as mulheres capazes de realizar essas políticas, visando diminuir as desigualdades entre homens e mulheres.

O primeiro dos desafios para as políticas é o de superar os limites dos programas e projetos nos aspectos que reforçam os papéis tradicionais das mulheres e não contribuem para sua autonomia e empoderamento.

Junto com este desafio, está levar em consideração a diversidade das mulheres, reconhecer que é preciso atender às necessidades específicas.

É preciso priorizar as creches e escolas públicas em período integral; programas de saúde numa visão integral e não meramente reduzida à esfera reprodutiva, restrita a programas de planejamento familiar de qualidade e coberturas questionáveis, moradia digna; restaurantes populares; atividades de lazer e cultura, criação de redes de economia solidária redimensionando a atuação das mulheres nos chamados programas de geração de renda, acesso das mulheres aos recursos financeiros, ao acesso à propriedade da casa, ao acesso à propriedade da terra. Em cada uma destas ações, deve-se levar em consideração quem são estas mulheres: negras, trabalhadoras rurais, trabalhadoras urbanas, mulheres lésbicas, mulheres jovens, mulheres idosas.

Não se pode prescindir de programas de combate à fome e à pobreza. É preciso também que esses programas tenham impacto positivo na vida das mulheres. Cabe ainda a estas políticas a posição estratégica de aumentar a visibilidade da participação social das mulheres, fortalecendo suas possibilidades e ampliando a entrada nos espaços de participação e representação, decisão e controle social das políticas públicas. Ações para combater o racismo e todas as manifestações de preconceito são essenciais para a construção da igualdade das mulheres.

Trabalhar com indicadores pode se constituir num outro desafio. Porém, os indicadores podem evidenciar: se houve, ou está havendo mudanças na divisão sexual do trabalho doméstico; se as jovens e as meninas da família deixaram de ser responsáveis pelo trabalho doméstico e pelo cuidado dos irmãos menores; indicar se há diminuição ou não da violência doméstica; se a formação e capacitação profissional das mulheres possibilitam acesso ao trabalho e a algum tipo de geração de renda; entre outras informações necessárias para acompanhamento do que se realiza.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Tânia Mara C. de e BANDEIRA, Lourdes. Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. **In:** BANDEIRA, Lourdes & ALMEIDA, Tânia Mara et. Ali. (orgs.). Violência contra as mulheres: a experiência de capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste. Brasília, Cadernos AGENDE, No. 5, dez/2004.
- BANDEIRA, Lourdes. Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres: Avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Brasília: CEPAL/SPM, 2005.
- BARSTED, Leila de A. Linhares. "Mulheres, direitos humanos e legislação: onde está nossa cidadania?" **In:** SAFFIOTI, Heleieth I. B.; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos- NIPAS/UNICEF, 1994. p. 231-270.
- CARLOTO, Cássia Maria. Políticas Públicas, Gênero e Família. **In:** http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_cassia.htm
- FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Estudos Feministas, Florianópolis, 12 (1): 47-71, janeiro-abril/2004.
- FARAH, Marta Ferreira S. Gênero e políticas públicas na esfera local de governo". Organizações e Sociedade, v. 6, n. 14, p. 65-104, 1999.
- DELGADO, Maria do Carmo Godinho (Tatá Godinho). Estrutura de Governo e Ação Política Feminista: A experiência do PT na Prefeitura de São Paulo. Tese de Doutorado. PUC: São Paulo, 2007, 240p.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Recife: SOS Corpo, 1995.
- SILVEIRA, Maria Lúcia. Políticas Públicas de Gênero: Impasses e Desafios para Fortalecer a Agenda Política na Perspectiva da Igualdade 1. Coordenadoria Especial da Mulher de São Paulo. **In:** In Revista Presença de Mulher, ano XVI, n. 45, outubro/2003.
- SOARES Vera. A longa Caminhada: a construção de Políticas Públicas para a igualdade entre homens e mulheres, in Governos Estaduais: desafios e avanços. Bittar, J. (org.). Editora Perseu Abramo, São Paulo, 2003.



Secretaria de
Políticas para as Mulheres

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DA SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 52/2018.

Referência: Processo nº 2.366/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017, dispõe sobre o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, acompanhado de respectiva mensagem em anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 40 do Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê que à Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, compete opinar sobre proposições de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana (inciso II).

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação manifestou pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Com efeito, o presente projeto de lei, tem como objetivo, fortalecer políticas públicas municipais voltadas para as mulheres em Cáceres, promovendo a igualdade,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

bem como combatendo todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.

É por meio de adoção de políticas voltadas para a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural, entre outras, é que haverá a efetivação de direitos que se encontram previstos na Constituição Federal.

Ante o exposto, adiro ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original, razão pela qual o considero relevante e de grande interesse do município de Cáceres.

Isto posto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017, dentro do campo de análise da presente Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 30 de 04 de setembro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.


Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB

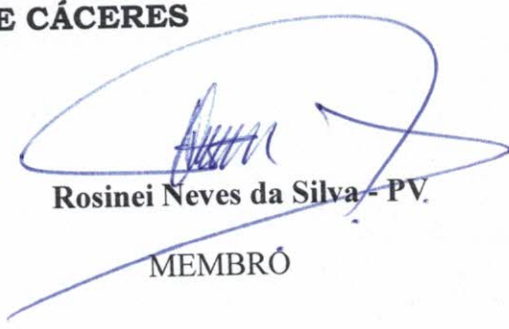
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

RELATOR


Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRÓ